



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

PUBLICADO
F. 22/04/10
J. DIÁRIO MS
REPUBLICADO 21 RE-
VALIDAÇÃO
Assinatura

LEI Nº- 193

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚ
DE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, '
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal de
Itaquiraí, aprovou e e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído o Conse- '
lho Municipal de Saúde (CMS) em caráter permanente, como órgão de-
liberativo do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções '
do Poder Legislativo, são competência do Conselho Municipal de
Saúde (CMS).

I - definir as prioridades de saúde

II- estabelecer as diretrizes a se- '
rem observadas na elaboração do Plano de Saúde;

III -atuar na formulação de estraté-
gias e no controle da execução da política de Saúde;

IV-propor critérios para a programa-
ção e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municí-
pal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar '
os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entida- '
des e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) no
Município;;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 02

VI - definir critérios de qualidades para o funcionamento dos serviços de Saúde públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadores de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS.

X - elaborar seu regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde (CMS) terá a seguinte composição.

I - do Governo Municipal;

a) Secretário de Saúde e Assistência Social;

b) Representantes de Secretarias Municipais;

II - dos usuários, prestadores de serviços públicos e da comunidade;;

a) representantes de clubes de serviços;

b) representantes de Sindicatos de trabalhadores;

c) representantes da Associação comercial e Industrial Agropastoril de Itaquiraí;

d) representantes da Associação dos pequenos produtores rurais do Assentamento Indaiá;

e) representantes de prestadores privados ou filantrópicos contratados pelo SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Fls 03

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente, no caso da representação de órgão Estadual e Federal;;

II - das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde (CMS) será assumida pelo seu Suplente.

Art. 5º - o mandato dos conselheiros será de 02(dois) anos, permitida a recondução e terminará em qualquer hipótese com o mandato do Prefeito.

§ 1º - Ocorrendo vaga, o novo membro completará, o mandato do substituído.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros será exercido gratuitamente e seus considerados de relevância do Município.

Art. 7º - As atribuições, a organização e a forma de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde(CMS) serão definidas e reguladas por ato do Executivo Municipal que observará as resoluções do Sistema Único da Saúde (SUS).

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

Art. 9º - Para melhor desempenho de seus funções o Conselho Municipal de Saúde (CMS) poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

Fls. 04

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde (CMS), as instituições formadoras de re-cursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde (CMS) em assuntos específicos;


III - Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades-membro do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e outras instituições, para promover estudos pareceres e respeito de temas específicos.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverão ter divulgação e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do Conselho Municipal de Saúde (CMS) bem como os temas tratados em plenário, reuniões e Diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os artigos 15,16,17,18, 19 e 20 da LEi nº 148 de 21 de Setembro de 1990 e as demais disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 de Maio de 1.993.


MÁRCIO GIOVANI TOMAZELLI
- Prefeito Municipal -